



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 102/2023

“Institui a Política Municipal ‘Vini Jr.’ de combate ao racismo nas quadras esportivas, estádios esportivos, arenas, campos e demais áreas destinadas ao desporto no município de Itaquaquetuba.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal ‘Vini Jr.’ de combate ao racismo nas quadras esportivas, estádios esportivos, arenas, campos e demais áreas destinadas ao desporto no âmbito do município de Itaquaquetuba.

Art. 2º A política visa o combate ao racismo nos locais de práticas esportivas, buscando transforma-los em espaços de conscientização racial para toda a comunidade.

Art. 3º São ações de Política Municipal “Vini Jr.” De Combate ao Racismo:

1º Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas nos locais indicados no parágrafo **1º** desta lei:

a. A divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedam os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista ou discriminatória por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

2º Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas nos locais indicados no parágrafo **1º** desta lei:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

a. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos locais indicados no parágrafo 1º desta lei que seguirá o seguinte rito:

a. Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade representante da equipe organizacional ou aos produtores do evento esportivo presentes no local acerca da conduta discriminatória que tomar conhecimento;

b. Ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará de imediato ao plantão do juizado do torcedor presente no local, ao organizador do evento esportivo, e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia e demais órgãos de combate ao racismo;

c. O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea “c” do inciso I do artigo 3º desta lei;

d. A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

e. Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou casos de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderão informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea “a” do inciso II do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis e militares, guardas municipais, ou qualquer funcionário da segurança dos locais indicados no parágrafo 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam -se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 11 de outubro de 2023.

Sidney Galvão dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Egrégio Plenário

A presente preposição legislativa tem objetivo tornar as áreas destinadas ao desporto em espaços de conscientização racial para toda a comunidade, tornando tais locais e eventos em ambientes de promoção ao combate ao racismo e a discriminação no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

Infelizmente, são inúmeros os casos de racismo no futebol e demais locais de prática esportiva, como as duas situações que ganharam grande repercussão, em 21 de maio de 2023, Campeonato Espanhol (Real Madrid x Valencia), onde o atleta brasileiro Vinícius Jr. Foi vítima de insultos racistas, chamado de “macaco” por parte da torcida presente no estádio, e ainda expulso nos acréscimos da partida. Em 27 de abril de 2022, em jogo válido pela fase de grupos da Copa Libertadores, o time do Corinthians enfrentou a equipe do Boca Junior, e um torcedor do Boca Junior foi denunciado por torcedores do Corinthians por fazer gestos racistas à torcida, (imitando um macaco), sendo detido e encaminhado ao Posto da Polícia Militar do estádio.

A presente proposta, denominada “Lei Vini Jr.”, propõe enfrentar o racismo e elenca medidas efetivas para combater qualquer ato de injúria racial, discriminação e racismo, principalmente no esporte.